



PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
ADUSTINA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 3, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a redação do caput do artigo 62 e o § 4º do artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Adustina, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Adustina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 40 e seguintes da lei Orgânica Municipal c/c artigo 29, inciso IV alínea "b" da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela Promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Adustina, Bahia, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 62. Os subsídios do prefeito e do vice-prefeito serão estabelecidos pela Câmara Municipal, de uma legislatura, para passar a vigorar na legislatura seguinte, sendo os subsídios do vice-prefeito correspondentes a três quartos do subsídio do prefeito (NR)."

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo 4º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Adustina, Bahia, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29....."

§ 4º A verba de representação do vice-prefeito não poderá exceder a três quartos da qual for fixada para o prefeito municipal (NR)."

Art. 3º A presente Emenda à Lei Orgânica Municipal de Adustina entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara de Vereadores, sessão legislativa de 12 de dezembro de 2023.

Vereador José Orlando de Jesus Santos - Presidente interino.
Vereadora Josefa Claudiselma do Nascimento - 1ª Secretária interina.
Vereador Jota Junior Gonçalves - 2º Secretário.

Av. José Joaquim de Santana, s/nº, Centro, 48435-000, Adustina, Bahia.